

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado BRENDA SOARES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 45.951.990-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 469.589.578-14, residente na Rua Miguel Franco, nº 358 - Cachoeirinha - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa em conformidade com o Processo Seletivo nº 006/2017, Processo nº 2673/2018, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em12 de março de 2018 com término em 12 de março de 2019, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo que serão pago mensalmente o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do CRAS - 08.243.0033.2069 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.36

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula

Página 1 de 2 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719 d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2018

Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados via transferência para conta corrente da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 398/2018, o servidor **ALEXANDRE PACHECO MATOS**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 12 de março de 2018.

BRENDA SOARES DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG no 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SELJI MONMA

RG nº 25.544,401-1

Página 2 de 2 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: BRENDA SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 018/2018

OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência

Social.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 12 de março de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL VOSE CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: BRENDA SOARES DE OLIVEIRA - Contratada

E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: brendazsoares6@gmail.com

Assinatura: Brand Saares de Oliveiro